



## PAES - PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA SOCIAL REGULAMENTO DE CANDIDATURA

### Preâmbulo

A Fundação Manuel António da Mota foi criada em homenagem a Manuel António da Mota e é um importante instrumento da estratégia e política de responsabilidade social do Grupo Mota-Engil, mecenas da Fundação.

A missão da Fundação Manuel António da Mota consiste em agir em favor do desenvolvimento integrado das comunidades onde o Grupo Mota-Engil exerce a sua atividade, em Portugal e no estrangeiro.

No cumprimento dos seus fins estatutários a Fundação tem como principais objetivos estratégicos o desenvolvimento social, a educação e a cultura, instituindo ainda anualmente o “Prémio Manuel António da Mota”. A Fundação centra a sua atenção nas grandes questões com que se debatem as sociedades contemporâneas, privilegiando o investimento social estratégico na comunidade e a ação em favor dos grupos sociais vulneráveis e mais desfavorecidos.

Através dos projetos e apoios nas áreas da solidariedade social, deficiência, saúde, habitação, desporto, crianças e jovens e idosos, entre outras, a Fundação visa assim contribuir para o fortalecimento e a sustentabilidade do setor da economia social apoiando iniciativas e projetos de reconhecida relevância e impacto sociais. A Fundação confere ainda particular ênfase ao trabalho em rede e às parcerias com outras instituições. Esta abordagem metodológica afigura-se crucial para dar uma resposta mais eficiente aos problemas, através da articulação e concertação de esforços numa lógica de complementaridade e estrategicamente orientada para intervir em áreas onde o setor público ou privado apresentam maiores dificuldades de cobertura.

Volvida mais de uma década sobre o seu início de atividade, a Fundação Manuel António da Mota desenvolveu um número considerável de projetos em parceria com outras entidades da economia social e apoiou centenas de instituições, entre as quais entidades públicas, acorrendo à satisfação de pedidos de apoio para os mais diversos fins. No que se refere a estes últimos, parte deles de carácter recorrente, entre outros de natureza mais pontual, têm sido dirigidos à Fundação sem observância de qualquer base regulamentar ou formalismo prévio, sendo depois objeto de análise e decisão por parte dos seus órgãos competentes, tendo em conta os critérios de avaliação livremente adotados por esta e a sua disponibilidade orçamental.

Esta prática tem, porém, revelado inconvenientes e insuficiências a que urge obviar.

Embora, como tem sucedido até hoje, a livre argumentação e exposição dos motivos apresentados pelas instituições ao solicitarem o apoio da Fundação, se afigure cómoda para quem o faz, tenderá, no entanto, a não dar resposta a todas as questões que se consideram relevantes para a correta caracterização e análise do pedido que lhe é dirigido, motivando, em múltiplas ocasiões, a solicitação de esclarecimentos adicionais que atrasam e retiram eficácia a todo o processo de tomada de decisão.

Por seu turno, a ausência de regulamentação prévia impede as instituições de conhecerem de forma previsível, clara e transparente, quer o formalismo e a natureza dos apoios a que podem candidatar-se, quer os critérios e o tempo de avaliação a que os mesmos serão sujeitos.

Face aos motivos expostos a Fundação Manuel António da Mota institui o PAES - Programa de Apoio à Economia Social.

O PAES - Programa de Apoio à Economia Social rege-se pelo presente Regulamento e pelo Formulário de Candidatura a ele anexo.



## PAES - PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA SOCIAL REGULAMENTO DE CANDIDATURA

### Artigo 1º (Definição)

O PAES - Programa de Apoio à Economia Social, adiante abreviadamente designado por PAES, instituído pela Fundação Manuel António da Mota, é um instrumento financeiro dotado de um orçamento anual específico destinado a apoiar instituições da economia social e outras sem fins lucrativos.

### Artigo 2º (Âmbito pessoal)

1. Consideram-se instituições da economia social as entidades previstas na Lei de Bases da Economia Social (Lei nº 30/2013 de 8 de maio).

2. O PAES pode ser aplicado a outras instituições sem fins lucrativos, para além das previstas no número anterior, designadamente entidades que integrem o setor público.

### Artigo 3º (Âmbito material)

O PAES destina-se a financiar pedidos de apoio nas áreas social, educativa, cultural e ambiental a executar em território nacional, provenientes das instituições referidas no artigo anterior.

### Artigo 4º (Condições gerais)

1. As instituições que solicitem apoios à Fundação Manuel António da Mota devem preencher os seguintes requisitos:

a) Encontrarem-se regularmente constituídas segundo a legislação em vigor e terem a sua sede e direção efetiva em território nacional.

b) Cumprirem as disposições legais aplicáveis, designadamente em matéria contabilística e prestação de contas.

c) Possuírem a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

d) Desenvolverem a sua atividade em território nacional.

2. Excecionalmente, poderão solicitar apoios à Fundação instituições sediadas fora do território nacional desde que os mesmos se destinem à execução de projetos, iniciativas ou atividades em países onde a Mota-Engil marca presença.

### Artigo 5º (Características do apoio)

1. O apoio no âmbito do PAES destina-se a financiar projetos, iniciativas ou atividades nas áreas definidas no Artigo 3º, assumindo a natureza de um donativo.

2. Os pedidos de apoio apresentados podem ter outras fontes de financiamento, incluindo o autofinanciamento, não estando sujeitos a quaisquer limites mínimo ou máximo.

3. O apoio financeiro concedido poderá corresponder à totalidade ou a parte do montante solicitado, podendo ainda ser pago de uma só vez ou em parcelas, dependendo da natureza do projeto, ação, iniciativa ou atividade em causa.

Artigo 6º  
(Despesas elegíveis)

1. São consideradas despesas elegíveis as diretamente relacionadas com o funcionamento da instituição e execução dos projetos, iniciativas ou atividades para que é solicitado o apoio, designadamente;

- a) Realização de obras de alargamento, adaptação e requalificação de imóveis;
- b) Aquisição de equipamento informático;
- c) Aquisição de mobiliário e equipamento de escritório;
- d) Aquisição de materiais didáticos e pedagógicos, incluindo livros, publicações e outros suportes materiais ou digitais;
- e) Despesas relacionadas com a realização de concursos escolares, estudos, programas de investigação e eventos;
- f) Despesas com formação e capacitação de recursos humanos;
- g) Despesas de realização de eventos não enquadrados na atividade corrente;
- h) Outros fornecimentos e serviços externos relacionados com a execução dos projetos, iniciativas ou atividades;

2. As despesas não previstas no número anterior poderão ser excecionalmente consideradas, sendo decididas caso a caso pela Fundação.

Artigo 7º  
(Critérios de avaliação)

1. Os projetos, iniciativas ou atividades serão apreciados de acordo com critérios de avaliação que terão em conta a relevância e gravidade da questão apresentada, o grau de cobertura da solução proposta, o impacto esperado e a existências de mecanismos que permitam a sua avaliação, o carácter inovador do projeto, iniciativa ou atividade, a existência de trabalho em rede ou parcerias com outras instituições, a diversidade das fontes de financiamento, a situação económica e financeira e a sustentabilidade da instituição, a sua capacidade, experiência e qualidade das práticas de gestão

2. A aplicação da totalidade ou parte dos critérios de avaliação enunciados no número anterior bem como a importância relativa dos mesmos, será efetuada em função da natureza do projeto, iniciativa ou ação submetida à apreciação da Fundação.



PAES - PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA SOCIAL  
REGULAMENTO DE CANDIDATURA

Artigo 8º  
(Processo de Candidatura)

1. Os pedidos de apoio são apresentados à Fundação mediante o preenchimento de um Formulário de Candidatura, constante da parte final do presente Regulamento e que dele faz parte integrante.
2. O Regulamento e o Formulário de Candidatura estão patentes no sítio de internet da Fundação em [www.fmam.pt](http://www.fmam.pt), só sendo admitidos pedidos de apoio por essa via.
3. O Formulário de Candidatura estabelece todos os procedimentos a adotar pela entidade candidata ao apoio, nomeadamente no que toca à disponibilização da informação nele referida.
4. Em momento prévio ao processo de avaliação e decisão previsto no artigo seguinte, a Fundação reserva-se o direito de solicitar a realização de reuniões ou visitas à entidade candidata, devendo a mesma aceder à sua realização.

Artigo 9º  
(Processo de avaliação e decisão)

1. As candidaturas a apoio recebidas serão objeto de apreciação e decisão por parte do Conselho de Administração da Fundação, tendo em conta os critérios de avaliação previstos no artigo 7º.
2. A decisão é comunicada por escrito à entidade candidata, sendo insuscetível de reclamação ou recurso.

Artigo 10º  
(Tramitação do apoio)

1. Em caso de decisão favorável, a Fundação procederá ao pagamento do apoio financeiro por meio de transferência bancária a efetuar para o IBAN indicado pela entidade candidata no Formulário de Candidatura, sendo na altura solicitado o respetivo comprovativo emitido pela entidade bancária.
2. Uma vez recebido o apoio financeiro a entidade beneficiária deverá emitir recibo de modelo legal a favor da Fundação, remetendo-o por via postal para a morada da sua sede com a maior brevidade possível.

Artigo 11º  
(Deveres de comunicação)

1. A entidade beneficiária compromete-se a divulgar o apoio da Fundação nos seus veículos de comunicação, designadamente publicações periódicas, sítio de internet, redes sociais e outros.
2. A entidade beneficiária autoriza expressamente a Fundação a divulgar nos seus veículos de comunicação o apoio que lhe haja sido concedido, incluindo a sua descrição e a aposição do logótipo ou outro sinal distintivo de referência da entidade beneficiária.

Artigo 12º  
(Casos omissos)

Os casos omissos no presente Regulamento serão apreciados e decididos pelo Conselho de Administração da Fundação.